

**Circunscrição** :1 - BRASILIA

**Processo** :2008.01.1.142659-2

**Vara** : 1407 - SÉTIMO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

SENTENÇA

Vistos etc.

No presente feito as partes celebraram acordo, conforme documento de fls. 192/194.

Em caso de não cumprimento do presente acordo fica estipulada multa de 10% (dez por cento).

Face ao exposto, HOMOLOGO, por sentença irrecorrível, o acordo celebrado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no parágrafo único do artigo 22 da Lei 9099/95 e JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no inciso III, do artigo 269 do CPC.

Publique-se. Registre-se.

EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, EM FAVOR DA PARTE REQUERIDA, DO VALOR PENHORADO ÀS FLS. 189.

Após, dê-se baixa na Distribuição e archive-se.

BrasíliaBrasília - DF, sexta-feira, 11/12/2009 às 18h35.

FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA  
Juiz de Direito

**Processo Incluído em pauta** : 14/12/2009